

Leis

LEI Nº 162/2007.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, os atos da administração Pública - Leis, Decretos, Portarias, avisos de editais de licitação, convite, tomadas de preços, concorrências leilões, termos de Inexigibilidade e de Dispensa de licitação, resumo/extrato dos contratos e convênios, resumo de atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

Parágrafo Único - As publicações que se refere o cput deste artigo, abrangerá os atos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, publicados conjuntamente e /ou destintamente do Órgão Editor.

Art. 3º - Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º - O Diário Oficial do Município, poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Parágrafo 1º - O Diário Oficial do Município, poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

Parágrafo 2º - Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Município, quando conveniente para a Administração Pública.

Parágrafo 3º - O Diário Oficial do Município terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º - A Imprensa Oficial do Município on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 6º - Fica criado o site oficial do Município, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e contas públicas para atender o disposto na lei Complementar 101/2000, na Lei federal nº 9755/98 e outras normas aplicáveis.

Art. 7º - Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão re regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2007, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 10 - Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira-Bahia, em 25 de maio de 2007.

MARIO ALVES LIMA
Prefeito Municipal

EDILBERTO OLIVEIRA LIMA
Sec. de Adm. Geral

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PTIVOV0Y6JGCG9Y87033KA

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL